



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - DF.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020
ABERTURA DA SESSÃO: 10/07/2020
HORÁRIO: 10h00

SAFETY EPI'S E ARTIGOS DE COURO LTDA, com Matriz estabelecida na AVENIDA JOAO JOSE DE SOUZA, 130, Cristina, Minas Gerais, CEP 37.476-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.753.670/0001-90, vem por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02, apresentar memoriais de RECURSO ADMINISTRATIVO, objetivando seu recebimento com efeito suspensivo, bem como seja ele processado, conhecido e provido para os fins indicados.

N. Termos,
E. Deferimento.

Resende 27 de julho de 2020.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SAFETY EPI'S E ARTIGOS DE COURO LTDA

DECISÃO RECORRIDA PROFERIDA PELO (A) ILMO (A) PREGOEIRO (A), DECLARANDO A PROPOSTA DA EMPRESA SAFETY EPI'S E ARTIGOS DE COURO LTDA RECUSADA PARA O ITEM 36 DESTES PROCESSOS.

Respeitado Julgador

A r. decisão que entendeu por recusar a proposta da empresa SAFETY EPI'S E ARTIGOS DE COURO LTDA, em que pese o zelo de seu prolator, permissa vênua, deve ser reformada em sua totalidade, posto que esta incorreu em visível afronta às regras do edital e violação aos Princípios do Instrumento Convocatório, Isonomia, Julgamento Objetivo, Segurança Jurídica e Legalidade.

1) DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

Às 10h00 do dia 10 de julho de 2020 foi realizada licitação, em sua modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto Fornecimento, transporte, carga e descarga de materiais, equipamentos e veículos, por Sistema de Registro de Preços, destinados à implantação de ações de inclusão produtiva em diversos municípios localizados na área de atuação da Codevasf, no Estado do Tocantins, distribuídos em 51(cinquenta e um) itens, conforme distribuídos no item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

As empresas cadastraram suas propostas e documentos de habilitação, posteriormente acontecendo o pregão eletrônico com a disputa de preços, tendo a empresa SAFETY EPI'S E ARTIGOS DE COURO LTDA sagrou-se vencedora para o item 36. razão pela qual, conforme será demonstrado, a decisão que declarou a proposta recusada merece ser reformada.

No entanto, embora tenha vencido a fase de lances, teve sua proposta recusada com a seguinte fundamentação: Em atendimento ao contido nas regras do Edital, o fornecedor não atendeu à alínea 'b' do subitem 8.1.2 do Termo de Referência, consubstanciado pelo contido no subitem 7.1, alínea 'b' e subalínea 'b1', 'd', e no item 11 do Edital. Passível de desclassificação.

Vejamos abaixo o conteúdo dos dispositivos acima mencionados, dando início pelo subitem 8.1.2, alínea 'b':

8.1.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

b) O licitante deverá apresentar catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

b.1) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes; (grifo nosso)

b.2) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta;

Ocorre que a empresa SAFETY EPI'S E ARTIGOS DE COURO LTDA apresentou proposta com descrição detalhada, ficha técnica de equipamento com laudo técnico, foto do produto e também certificado de aprovação do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST, ou seja, cumpriu os requisitos previstos no edital. Tal alegação pode ser verificada através do documento juntados no ComprasNet nomeado como "ilovepdf_merged.pdf".

Vejamos o disposto no subitem 7.1 alínea 'b' e subalínea 'b1':

7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.comprasgovernamentais.gov.br a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF, no campo correspondente dentro do Sistema Eletrônico denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", deverá descrever os fornecimentos/serviços, contemplando o preço unitário e global de cada Item, estando incluídos todos os impostos,

taxas e despesas, tais como frete, transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019), e que, em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação (exigido no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital), deverá observar ainda:

a) O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital. (art. 25 do Decreto 10.024/2019).

b) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (art. 26 do Decreto 10.024/2019).

b.1) O prazo para o envio da documentação para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.

Importante esclarecer que a empresa apresentou proposta conforme previsto, muito embora em sua proposta inicial tenha se descuidado em não anexar os documentos complementares da proposta.

Todavia, há vários julgados no Tribunal de Contas da União que tratam a pronta desqualificação de licitantes com apresentação de proposta com alguns itens faltantes sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas como irregularidade, como podemos ver através dos acórdão abaixo:

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. REVISÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. PROVIMENTO PARCIAL. NOVAS DETERMINAÇÕES À FUNASA.

9.3.1 em futuros procedimentos licitatórios, abstenha-se, na fase de julgamento das propostas, de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços prevista como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão nº 4.621/2009, da 2ª Câmara); Acórdão 2371/2009 - PLENÁRIO; Relator BENJAMIN ZYMLER; Processo 027.566/2008-4; Tipo de processo REPRESENTAÇÃO (REPR); Data da sessão 07/10/2009; Número da ata 41/2009 - Plenário; Interessado / Responsável / Recorrente 3. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Ademais, a desqualificação da empresa Safety por erro sanado afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade e da economicidade. Pois, o ocorrido foi sanado através da juntada da proposta final nomeada como "ilovepdf_merged.pdf".

A manutenção da desclassificação da empresa traz prejuízo evidente para a Administração, uma vez que deixa de contratar a proposta mais vantajosa

Ante os fatos e argumentos expostos, verifica-se que a empresa SAFETY EPI'S E ARTIGOS DE COURO LTDA deve ser mantida na condição de vencedora da licitação, pois cumpriu os requisitos do Edital. Devendo então ser retornada a fase de análise de documentos com a devida aceitação da proposta, bem como, a decisão de aceita/habilitada para o item 36 deste pregão.

IV) DO PEDIDO

Pelo exposto, a Requerente requer o recebimento e apreciação do recurso e, no mérito, a reconsideração da r. decisão que recusou a proposta da empresa SAFETY EPI'S E ARTIGOS DE COURO LTDA para o item 36.

Requer ainda a desclassificação da empresa OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI, como vencedora do item 36, por somente ter sido aceita pelo fato da proposta Safety ter sido recusada.

Requer seja a empresa SAFETY EPI'S E ARTIGOS DE COURO LTDA declarada aceita/habilitada para o item 36 deste processo.

Caso não seja esse o entendimento, espera-se a submissão do recurso à autoridade superior, a quem se roga o seu conhecimento e provimento para fins de reformar a decisão que julgou recusada a proposta da empresa Safety.

Nestes termos, pede deferimento.

Resende 27 de julho de 2020.

RODRIGO NICOLAU MARCONI
OAB/SP 344.697

Voltar